



**FORÇA TAREFA PARA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DE COVID-19
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Referência: MPRJ nº 2021.00020823 – PA 2021.001.05

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos artigos. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo Corona Vírus (Covid-19) como Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);



**FORÇA TAREFA PARA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DE COVID-19
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de saúde de prestar serviços tendentes a (1) evitar a propagação da COVID-19 (prevenção) e (2) curar pacientes infectados (recuperação);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 16 de dezembro de 2020, bem como as atualizações subsequentes;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um Plano de Contingência para vacinação contra COVID-19, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro no dia 30 de dezembro de 2020, bem como as atualizações subsequentes;

CONSIDERANDO a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento preliminar para operacionalização da vacinação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO ser de **atribuição da Instância Municipal** o planejamento integrado e o **armazenamento de imunobiológicos recebidos da instância estadual/regional para utilização na sala de vacinação;**



**FORÇA TAREFA PARA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DE COVID-19
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

CONSIDERANDO ser imprescindível o **monitoramento** deste planejamento local, a fim de garantir que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que diante da escassez mundial de Vacinas o Estado Brasileiro adquiriu diversos tipos de Vacina contra COVID-19, tais como CoronaVac, Oxford/AstraZeneca e Pfizer a serem distribuídas no PNI;

CONSIDERANDO que as doses de Vacinas disponíveis ainda são escassas e que a grande maioria da população brasileira e do Estado do Rio de Janeiro ainda não se vacinou;

CONSIDERANDO que, após vistorias realizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no dia 09 de junho de 2021, os Promotores de Justiça receberam diversos relatos, em inúmeros Postos de Vacinação visitados, dando conta de que algumas pessoas teriam recebido doses de mais de um tipo de Vacina contra COVID-19, ou seja, se “Revacinando”;

CONSIDERANDO que esta conduta poderá gerar responsabilização cível e criminal por parte do munícipe “Revacinado”, ficando configurada fraude bem como dano moral coletivo;

CONSIDERANDO que, a par da questão legal, a notícia também é bastante grave sob o ponto de vista sanitário, considerando que não se sabe quais os efeitos para saúde poderão advir deste “cruzamento/sobreposição” de doses de Vacinas diferentes;



**FORÇA TAREFA PARA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DE COVID-19
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

CONSIDERANDO que tal conduta por parte de municípios poderá comprometer o Plano Municipal de Vacinação, com indivíduos já vacinados desviando doses que deveriam ser direcionadas ao restante da população ainda não agraciada pelo imunobiológico;

CONSIDERANDO que, devido ao risco biológico, tais casos deverão ser acompanhados pelas autoridades sanitárias, até mesmo para que eventual reação a este cruzamento de vacinas diversas não possa ser atribuído a um determinado imunobiológico, comprometendo o Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 e gerando dados errôneos acerca das reações adversas;

CONSIDERANDO, portanto, que esta conduta poderá comprometer a Política Nacional de Acompanhamento e Registro de Eventos Adversos Pós Vacinação (EAPV);

CONSIDERANDO que tais condutas são possíveis devido a existências de “gargalos” temporais entre o Registro Manual de Vacinação e o lançamento dos dados no SI-PNI, fazendo com que os casos de revacinação só sejam identificados *a posteriori*;

CONSIDERANDO que algumas medidas simples poderão ser adotadas pelo Município do Rio de Janeiro para evitar, prevenir e/ou minimizar tal problemática;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **Município do RIO DE JANEIRO**, representado por seus Excelentíssimos Senhor Prefeito, EDUARDO PAES, e Secretário Municipal de Saúde, DANIEL SORAEZ, e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:



**FORÇA TAREFA PARA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DE COVID-19**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL

- 1) Que adote medidas imediatas para evitar casos de Revacinação, tais como, verificação prévia, na medida do possível, por meio de checagem no aplicativo “Conecte SUS” do E-SUS e/ou no SI-PNI, se o candidato a vacinação já não possui outros registros nos Sistemas Informatizados por outra Vacina contra COVID-19;
- 2) Que, no momento da colheita de dados do candidato à vacinação, as equipes de vacinação atuantes no Município passem a advertir EXPRESSAMENTE os munícipes acerca da impossibilidade de revacinação, questionando se o indivíduo já teve acesso a outras doses de Vacina contra COVID-19, alertando-os, inclusive, dos riscos à saúde, bem como possibilidade de responsabilização criminal e cível nesta hipótese;
- 3) Que seja criado e/ou acrescentado nos Registros Manuais de Vacinação, aba específica quanto à impossibilidade de revacinação, a fim de comprovar a ciência de tal advertência por parte do indivíduo;
- 4) Que haja a criação de uma Campanha específica, com divulgação ampla nos meios telecomunicações, para informar os munícipes acerca dos riscos à saúde da revacinação e cruzamento de doses de vacinas diferentes, bem como a possibilidade de responsabilização criminal e cível e/ou aplicação de multa, buscando a maior conscientização da população quanto a tal problemática, bem como desincentivar eventuais tentativas de fraude;
- 5) Que haja o levantamento imediato dos casos de revacinação, através dos dados constantes dos sistemas informatizados e encaminhamento ao setor responsável para acompanhamento de tais casos, bem como notificação ao Ministério da Saúde;



**FORÇA TAREFA PARA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DE COVID-19
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

A entrega da recomendação deverá ocorrer via Oficial do Ministério Público DE PLANTÃO, indicando ao Sr. Oficial do Ministério Público que esta deverá ser feita **PESSOALMENTE** aos Srs. Prefeitos e/ou aos Srs./Sras. Secretários(as) Municipais de Saúde.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas NO PRAZO DE 05 DIAS.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. **A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

**CAMILLA SAHIONE
SCISINIO DIAS
Promotora de Justiça
Força Tarefa Covid**

**LEONARDO CUÑA DE
SOUZA
Promotor de Justiça
Força Tarefa Covid**

**CRISTIANA BENITES
Promotora de Justiça
5ª PJTC Saúde da Capital**

**LEONARDO ZULATO
Promotor de Justiça
Força Tarefa Covid**